

Janeiro/2013

O Orçamento de Estado de 2013 veio introduzir inúmeras alterações com repercussão económica na vida das empresas e dos trabalhadores. Na presente nota informativa destacamos duas alterações em particular, a saber:

- Redução do limite de isenção do subsídio de refeição: o subsídio de refeição passa a estar sujeito a IRS e a TSU na parte em que exceder o limite legal estabelecido para os funcionários públicos (€4,27 fixado pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro) ou em que o exceda em 60 % (€6,83) sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição. Em termos práticos esta alteração implica uma redução do valor de não tributação do subsídio de refeição de €5,12 para €4,27, valor a partir do qual o subsídio de refeição (que não seja pago através de vales de refeição) é considerado rendimento tributável e base de incidência contributiva para a segurança social.
- Aumento da taxa contributiva dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas (MOE): a taxa contributiva dos MOE, por exemplo, gerentes e administradores, passa agora a ser de 34,75% (anteriormente fixada em 29,6%) sendo 23,75% da responsabilidade das entidades empregadoras e 11% da responsabilidade dos MOE.

Este aumento da taxa contributiva tem como fundamento o facto de os MOE que exerçam funções de gerência ou administração terem passado a beneficiar de protecção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria.

Madalena Moreira dos Santos
mms@paresadvogados.com

Sandra Severino
ss@paresadvogados.com

Lisboa, 11 de Janeiro de 2013

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.